



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL 492/2017**

**DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE SHOWS, BOATES, BARES, SALÕES DE FESTAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - As casas de shows, boates, bares, salões de festa e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.

**Art. 2º** - A advertência de que trata o “caput” deste artigo deverá ser educativa e exibida através de panfletos, cartazes, banner, folder, faixas ou pinturas.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento, às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 dias corridos, em caso de nova notificação;

II – cassação do alvará de funcionamento, após 30 dias corridos da notificação a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 16 de agosto de 2017.**

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 17/08/2017

LEI MUNICIPAL 492/2017

DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE SHOWS, BOATES, BARES, SALÕES DE FESTAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promolgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - As casas de shows, boates, bares, salões de festa e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.

**Art. 2º** - A advertência de que trata o “caput” deste artigo deverá ser educativa e exibida através de panfletos, cartazes, banner, folder, faixas ou pinturas.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento, às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 dias corridos, em caso de nova notificação;

II – cassação do alvará de funcionamento, após 30 dias corridos da notificação a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 16 de agosto de 2017.**

*Terezinha Lucina Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional